

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA**

RECURSO IMPUGNATÓRIO DO EDITAL Nº 2021.02.19.01- SEINFRA

4 mensagens

Leonardo Silveira <leonardo@geopac.com.br>
Para: cplcaucaia.ce@gmail.com

31 de março de 2021 10:44

Bom Dia,

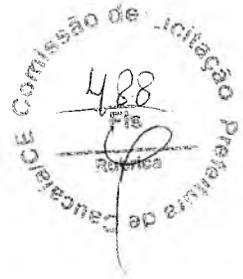
Seguem em anexo Recurso impugnatório do Edital nº 2021.02.19.01.

Favor Acusar Recebimento.

Atenciosamente,

Leonardo Silveira Lima
Diretor Executivo

GeoPac Engenharia e Consultoria
Av. Padre Antônio Tomas, 2420, Salas 301/302,
Bairro Aldeota | Fortaleza - Ceará
Email: leonardo@geopac.com.br
Site: www.geopac.com.br



Impugnação_Caucaia_Edital 2021.02.19.01-Seinfra.pdf
224K

Município de Caucaia Ceará <cplcaucaia.ce@gmail.com>
Para: Leonardo Silveira <leonardo@geopac.com.br>

1 de abril de 2021 08:25

Caro Licitante,

Em cumprimento ao que versa o subitem 4.2.2 do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 2021.02.19.01-SEINFRA**, faz-se necessário que o pedido de impugnação venha acompanhado de ato comprobatório de poderes do autor da impugnação. Para tanto, solicitamos que seja enviado requerimento de empresário, procuração, ato constitutivo, contrato social ou outro documento legal que comprove tal feito. Segue abaixo texto do subitem 4.2.2 do edital:

"4.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caucaia/CE, dentro do prazo editalício;"

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Município de Caucaia/CE
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Silveira <leonardo@geopac.com.br>
Para: cplcaucaia.ce@gmail.com

1 de abril de 2021 12:02

Bom Dia,

Seguem em anexo Recurso impugnatório do Edital nº 2021.02.19.01.

Favor Acusar Recebimento.

Atenciosamente

Leonardo Silveira Lima
Diretor Executivo

GeoPac Engenharia e Consultoria
Av. Padre Antônio Tomas, 2420, Salas 301/302,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

Impugnação_Caucaia_Edital 2021.02.19.01-Seinfra.pdf
224K

Leonardo_CNH Digital.pdf
110K

 **Contrato Social.pdf**
667K

Município de Caucaia Ceará <cplcaucaia.ce@gmail.com>
Para: licita seinfra <licita.seinfra@gmail.com>

1 de abril de 2021 12:48

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **Impugnação_Caucaia_Edital 2021.02.19.01-Seanfra.pdf**
224K

 **Leonardo_CNH Digital.pdf**
110K

 **Contrato Social.pdf**
667K



Fortaleza, 31 de março de 2021

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE
Att. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA



Assunto: RECURSO IMPUGNATÓRIO DO EDITAL Nº 2021.02.19.01- SEINFRA – Edital Contem Irregularidades e Restringe a Participação de Empresas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Sr. Presidente,

A **GEOPAC Engenharia e Consultoria Eireli. EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **10.551.296/0001-92**, com sede à Av. Padre Antônio Tomás, 2420, salas 301/302, em Fortaleza/CE, vem, tempestivamente, nos termos da Lei 8666/93, impetrar **RECURSO IMPUGNATÓRIO** ao Edital acima referenciado, tendo em vista que o mesmo traz em seu texto exigências que extrapolam a lei, frustrando o caráter competitivo.

Com o fito de apresentar uma peça impugnatória, enxuta, mais objetiva, apresentaremos o problema de maneira objetiva, fazendo em seguida o necessário comentário:

- I. **O EDITAL ao enumerar no item 11.4 as exigências quanto a qualificação técnica comete algumas ilegalidades:**
- a) O EDITAL no item 11.4.3.2.1, letra **b**, **EXIGE** que a experiência em projetos de arquitetura sejam comprovados por um ARQUITETO, quando o engenheiro tem por lei, atribuição par elaborar esse tipo de projeto!
 - b) Do mesmo modo na letra **c**, o **Edital** não aceita que o Arquiteto demonstre para fins de habilitação, experiência em **Elaboração de projetos de estrutura, hidráulica, sanitária e combate a incêndio em edificações institucionais**, quando este profissional tem, também, atribuição para tal, conforme Lei 12.378/010.

"AS EXIGÊNCIAS NÃO PODEM PROSPERAR. POIS ALÉM DE FERIR FRONTALMENTE À LEI 8666/93, cerceia o direito dos profissionais exercerem atividades para que tem atribuição."

- II. **O EDITAL, pelo texto apresentado, trata da prestação de serviços "SOB DEMANDA", logo as quantidades a serem executadas somente serão conhecidas, quando forem emitidas as ordens de serviços. Portanto:**
- a. Como então a Comissão pode eleger que serviços seriam RELEVANTES para exigir na qualificação técnica?
 - b. Como exigir comprovação de QUANTDADES DE SERVIÇOS REALIZADOS, se a quantidade a ser executada não é conhecida?

Arquitetura e complementares	m2	1.500 m2
Projeto de pavimentação com Sinalização	m2	8.000 m2

- III. O Edital no item 14.5 faz a seguinte exigência “Pelo menos um profissional de cada área (arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica) deverá comprovar experiência com elaboração de projetos com obtenção de selo ENCE nível A ou equivalente para projetos.”

É PONTO PACÍFICO NO TCU, que a Exigência de CERTIFICAÇÃO é indevida e não pode prosperar. Observemos o ACÓRDÃO 669/2008 – TCU - PLENÁRIO

É indevido exigir ou pontuar qualquer quesito que exija das licitantes gastos anteriores à assinatura do contrato, como a existência prévia de profissionais certificados pertencentes ao quadro da empresa.

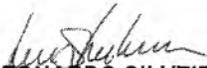
- IV. Quando trata no item 15.7.3 dos profissionais que deverão pontuar na proposta técnica, mais uma vez a Lei 8666/93 é desrespeitada, quando utiliza TIPOLOGIAS DE OBRA (Projetos Institucionais, Projetos de edificações de ensino e projetos de Edificações de atenção a saúde), vedadas pela Jurisprudência do TCU.

“em futuras licitações, aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquelas licitadas, passando a ser como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados.....”

DO PEDIDO

Tendo em vista que as **ILEGALIDADES / IRREGULARIDADES** apontadas, inibem a participação frustrando o caráter competitivo do Certame Licitatório, solicitamos seja o mesmo **CANCELADO PARA SER REVISTO**, afim de que sejam expurgadas as ilegalidades apontadas, de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com um procedimento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Atenciosamente,


LEONARDO SILVEIRA LIMA
CPF 796.009.213-34
Diretor Executivo

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Comissão de Licitação
492
Rúbrica
Prefeitura de Caucaia/CE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
LEONARDO SILVEIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
94002304420 SSPDS CE

CPF
796.009.213-34

DATA NASCIMENTO
15/09/1978

FILIAÇÃO
FRANCIELDO MENDES LIMA
CARMEN ODETE MAGALHAES SILV
ELFA LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO
02029381341

VALIDADE
23/11/2021

1ª HABILITAÇÃO
31/10/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
12/06/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

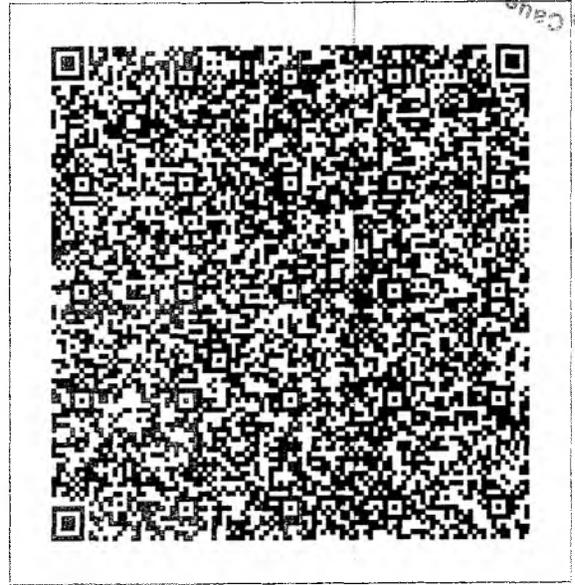
10E20666246
CE159850185

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1491130044

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

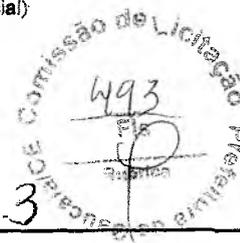
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600085677	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

38/169.1523

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800123958

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDereco DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **LENIR CARDOSO DE ALENCAR SERAINE LIMA**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **(85) 3486-0070**

6 Dezembro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Faiva Inyerra Lira
Adido
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5208408 em 07/12/2018 da Empresa GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Nire 23600085677 e protocolo 181691523 - 03/12/2018. Autenticação: 752192817EE0C95AC41F44D737865EB5188FBC43. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/169.152-3 e o código de segurança PqkP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/169.152-3



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600085677	2305	

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800123958

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA

Local

29 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LEONARDO SILVEIRA LIMA

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: 48513486-0070

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO _____ Responsável NÃO _____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





FORMA
CONTÁBIL

2ª. ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO
GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ (MF) 10.551.296/0001-92 Nire 23.600.085.677

Leonardo Silveira Lima, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Fortaleza estado do Ceará em 15/09/1978, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 94002304420 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 796.009.213-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manuel Sales de Andrade, nº. 2500, Patriolino Ribeiro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.810-195, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.551.296/0001-92, com sede na Avenida Padre Antonio Tomás, nº 2420 Salas 501 e 502, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.140-160, com ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº. 23.600.085.677, por despacho originário em 12/12/2008 e de transformação em 13/07/2016, resolve por este e na melhor forma de direito alterar pela 2ª. (segunda) vez o referido ato constitutivo o que faz da seguinte forma nas cláusulas a seguir:

1ª. Alteração do Endereço da Sede

A empresa, a partir deste ato, altera seu endereço que funcionava na Avenida Padre Antonio Tomás, nº 2420 Salas 501 e 502, Aldeota, Fortaleza, Ceará CEP 60.140-160 para **Avenida Padre Antonio Tomás, nº 2420 Salas 301 e 302, Aldeota, Fortaleza, Ceará CEP 60.140-160.**

2ª. Aumento de Capital social

A empresa, a partir deste ato, eleva o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através da integralização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, oriundos da conta "lucros acumulados".

3ª. Disposição Final

Resolve o Titular, ainda, consolidar o Ato Constitutivo contemplando a alteração acima e conforme transcrito abaixo:

✓





**2ª. ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO
GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**
CNPJ (MF) 10.551.296/0001-92 Nire 23.600.085.677

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**

Leonardo Silveira Lima, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Fortaleza estado do Ceará em 15/09/1978, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 94002304420 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 796.009.213-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manuel Sales de Andrade, nº. 2500, Patriolino Ribeiro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.810-195, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.551.296/0001-92, com sede na Avenida Padre Antonio Tomás, nº 2420, Salas 301 e 302, Aldeota, Fortaleza, Ceará CEP 60.140-160, com ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº. 23.600.085.677, por despacho originário em 12/12/2008 e de transformação em 13/07/2016, resolve transcrever o ato constitutivo consolidado da empresa individual de responsabilidade limitada, tendo em vista a alteração procedida anteriormente, o que faz nos termos da Lei nº 12.441/2011 e das seguintes cláusulas:

Nome Empresarial e Título de Estabelecimento

Cláusula Primeira – A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial **GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**.

Endereço da Sede e Filiais

Cláusula Segunda – A empresa individual de responsabilidade limitada é estabelecida na Avenida Padre Antonio Tomás, nº 2420, Salas 301 e 302, Aldeota, Fortaleza, Ceará CEP 60.140-160.

Parágrafo único - A empresa individual de responsabilidade limitada não possui filiais, porém mediante seu interesse, poderá instalar extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Capital

Cláusula Terceira - O capital é de R\$: 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

Página 2





FORMA
CONTÁBIL

2ª. ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO
GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ (MF) 10.551.296/0091-92 Nire 23.600.085.677

Objeto

Cláusula Quarta - A empresa individual de responsabilidade limitada tem como objeto:

- 1) Serviços de engenharia, incluindo projetos, cálculos, consultoria, assessoria, inspeção, fiscalização, perícia, análises, vistoria, avaliações, orçamentos, gerenciamento e planejamento de obras; (cnae 7112-0/00)
- 2) Serviços de topografia e geodesia; (cnae 7119-7/01)
- 3) Serviços de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; (cnae 7119-7/03)
- 4) Construção de edifícios; (cnae 4120-4/00)
- 5) Construção de rodovias e ferrovias; (cnae 4211-1/01)
- 6) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; (cnae 4211-1/02)
- 7) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; (cnae 4222-7/01)
- 8) Obras de irrigação; (cnae 4222-7/02)
- 9) Construção de obras de artes especiais; (4212-0/00)
- 10) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; (cnae 4213-8/00)
- 11) Obras portuárias, marítimas e fluviais; (cnae 4291-0/00)
- 12) Obras de açude, contenção de encostas, escoramentos, estabilidade, enrocamento, muro de concreto ciclópico, riprap, gabião, berna e escalonamento; (cnae 4299-5/99)
- 13) Instalação e manutenção elétrica; (cnae 4321-5/00)
- 14) Limpeza urbana; (cnae 3811-4/00)
- 15) Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador; (cnae 7732-2/01)
- 16) Locação de automóveis sem condutor; (cnae 7711-0/00)
- 17) Atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, supervisão da execução de projetos arquitetônicos e ordenação urbana e uso do solo e projetos de arquitetura paisagística; (cnae 7111-1/00)
- 18) Atividade de sondagem destinada à construção, investigação do solo e núcleo para fins de construção; (cnae 4312-6/00)

✓

Página 3





FORMA
CONTABIL

2ª. ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO
GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ (MF) 10.551.296/0001-92 Nire 23.680.085.677

- 19) Serviços técnicos de engenharia, com elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia mecânica, engenharia elétrica, engenharia de minas e industrial; (cnae 7112-0/00)
- 20) Serviços de escafandria e mergulho. (cnae 7490-1/02)

Parágrafo Primeiro – A empresa individual de responsabilidade limitada praticar também, todas e quaisquer atividades conexas e correlatas ao seu objetivo, para assegurar a mais ampla finalidade a que se destina.

Parágrafo Segundo – empresa individual de responsabilidade limitada poderá filiar-se ou associar-se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para consecução da atividade constante do objeto social.

Prazo de Duração

Cláusula Quinta – O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05 de dezembro de 2008.

Administração

Cláusula Sexta – A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida, exclusivamente, pelo titular **Leonardo Silveira Lima**, já qualificado, que tem poderes e atribuições de administrador: para: a) representar à empresa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d) admitir e demitir empregados assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro – O titular da empresa poderá designar outras pessoas naturais como administradores ou procuradores, especificando seus poderes e atribuições.

Parágrafo Segundo – O administrador poderá receber uma remuneração mensal, que será levada a conta de despesas administrativas da empresa. ✓





**2ª. ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO
GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**
CNPJ (MF) 10.551.296/0001-92 Nire 23.600.085.677

Data de Encerramento do Exercício

Cláusula Sétima – O exercício financeiro da empresa coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular da empresa os lucros ou perdas apuradas.

Declaração da Titular

Cláusula Oitava – O Titular Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

Declaração de Compromisso e Responsabilidade

Cláusula Nona – No caso de empregados admitidos através de transferência oriunda de empresa distinta, a EIRELI através de seu titular, firma o compromisso de respeitar o direito destes empregados inerente a CLT, assim como, os direitos citados na Constituição Federal ressaltando o artigo 7º, inciso XXIX, alterada pela Emenda Constitucional nº. 28 de 2000.

Declaração de Desimpedimento

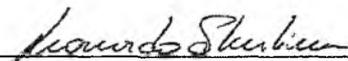
Cláusula Décima – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Foro

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por assim por ter resolvido, assina o presente Ato Constitutivo em 1 (uma) via de acordo com o teor acima exposto.

Fortaleza, Ceará, 26 de novembro de 2018.


Leonardo Silveira Lima



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5208408
EM 07/12/2018.

#GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI #

Protocolo: 18/169.152-3

